

LEI N° 39 , DE ____ DE _____ DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE ÁREA
DESTINADA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO
LOTEAMENTO “GOLDEN HILL RESIDENCIAL”**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento “**GOLDEN HILL RESIDENCIAL**” será de 35,05% (trinta e cinco, zero cinco por cento) correspondentes a 48.235,77 m² (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco, setenta e sete metros quadrados), da área total de 137.619,70 m², visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2022



CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 16/2022

Matias Barbosa, 01 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento **“GOLDEN HILL RESIDENCIAL”**.

Com o surgimento do loteamento, torna-se necessária reserva de espaço à municipalidade, a qual foi fixada em 35,05% (trinta e cinco, zero cinco por cento) da área total de 137.619,70 m² (cento e trinta e sete mil, seiscentos e dezenove e setenta metros quadrados), correspondentes à 48.235,77 m² (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco e setenta e sete metros quadrados), haja vista a proporcionalidade da ampliação e a modificação ocorrida na Lei nº 6.766/79 pela Lei 9.785/99, que não mais fixou limite mínimo de área a ser reservada ao Poder Público em caso de parcelamento do solo para a criação de lotes destinados a edificação.

As plantas e registros necessários a uma análise mais apurada da proposição seguem anexos a esta mensagem.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.



CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.360, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 08 de 06 de 22

Servidor Responsável

Aprova loteamento denominado “GOLDEN HILL RESIDENCIAL”, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, em pleno uso e gozo de suas atribuições e na forma da Lei,

CONSIDERANDO que a zona urbana da cidade, tanto na sua parte antiga como na atualizada, apresenta condições de ampliação para parcelamento, visando amparar e facilitar a iniciativa particular objetivando loteamento de área, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proporcionar vantagens visando o desenvolvimento local com recursos existentes no município e oferecidos pela própria zona urbana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e aprovada oficialmente a divisão territorial em lotes efetuada no imóvel denominado “**GOLDEN HILL RESIDENCIAL**”, composto por 272 lotes, localizado à Rua Moacir Alves de Souza, s/n, Vila São Damião, no perímetro urbano deste município e comarca de Matias Barbosa, cujo projeto recebe aprovação nesta data.

Art. 2º. Fica a empresa encarregada de direção de desenvolvimento obrigada ao disposto na Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n.º 9.789, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Com a execução do plano e registro do loteamento, após cumpridas as formalidades legais junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para as transmissões imobiliárias, as unidades vendidas serão registradas em nome dos adquirentes ou responsáveis, junto à Prefeitura para o competente lançamento e recolhimento de tributos, bem como as unidades não vendidas, que serão lançadas em nome do loteador.

Art. 4º. Somente será concedida licença para edificações após o pronunciamento da repartição competente desta Prefeitura, esclarecendo já estar conforme a situação do imóvel.

Art. 5º. A marcação dos lotes deverão ser executadas com piquetes obedecendo o alinhamento constante do projeto e sua execução ficará a cargo do responsável pelo loteamento.

Art. 6º. O percentual destinado ao Poder Público visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público será aprovado mediante lei municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogado o Decreto nº 4.306 de 04 de maio de 2022.

Matias Barbosa/MG, 08 de junho de 2022.



CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

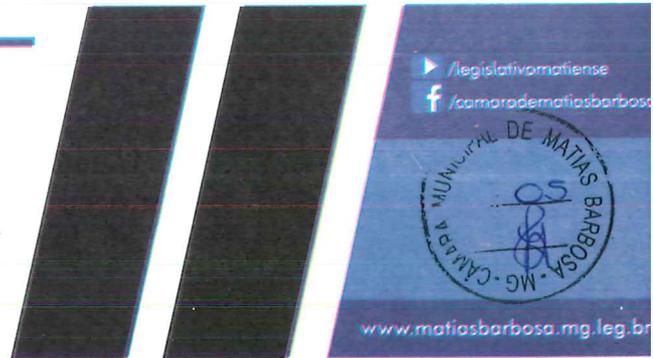
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 39/2022

Dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no Loteamento "Golden Hill Residencial"

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "GOLDEN HILL RESIDENCIAL" será de 35,05% (trinta e cinco, zero cinco por cento) correspondentes a 48.235,77 m² (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco, setenta e sete metros quadrados), da área total de 137.619,70 m², visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 04 de julho de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal